

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto-Lei n.º 53/89:

Estabelece regras sobre as características, acondicionamento e rotulagem dos cafés e sucedâneos 749

Decreto-Lei n.º 54/89:

Reestrutura as carreiras de inspectores do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação 753

Decreto-Lei n.º 55/89:

Adita um artigo ao Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho 754

Decreto-Lei n.º 56/89:

Modifica o regime de importação do arroz, adaptando-o ao direito comunitário 754

Ministério da Educação

Decreto-Lei n.º 57/89:

Aplica o Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, aos docentes que hajam transitado ou venham a transitar do ensino particular e cooperativo para a Administração Pública 757

Despacho Normativo n.º 16/89:

Cria os cursos de artífices, em regime de experiência pedagógica, na Associação Recreativa de Coimbra Artística — Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra 757

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 130/89:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva à «Pintura portuguesa do século XX (3.º grupo)» 758

Portaria n.º 131/89:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às «Felicitações» 759

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 58/89:

Altera a redacção de um artigo do Decreto-Lei n.º 156/88, de 2 de Maio, relativo à protecção social aos trabalhadores das empresas do sector do carvão e do aço 759

Decreto-Lei n.º 59/89:

Disciplina a intervenção da Segurança Social no reembolso de prestações em processos judiciais 759

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1988 no montante de 26 249 contos 760

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1988 no montante de 65 589 contos 764

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 47/89

de 22 de Fevereiro

Considerando as especiais e significativas condições de dureza, desgaste, incomodidade e risco que o serviço dos mergulhadores da Armada comporta;

Considerando a natureza da gratificação suplementar dos mergulhadores da Armada, a qual não justifica sede legal, remete-se para despacho a quantificação dos seus montantes, por forma a permitir a sua actualização sem necessidade de se alterar o correspondente regime normativo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 256, de 21 de Setembro de 1963, com a forma que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 253-A/79, de 27 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

-
- a*)
- b*) A gratificação suplementar é fixada mediante despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

§ 1.º

§ 2.º

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Janeiro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Fevereiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 48/89

de 22 de Fevereiro

A legislação aplicável à alienação do material de guerra e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas e, em especial, as normas dos Decretos-Leis n.ºs 38 962, de 24 de Outubro de 1952, e 271/76, de 12 de Abril, carecem de revisão, aten-